



LEI Nº 820

00058

De 21 de abril de 1.987.

Dispõe sobre obrigação de construção e reconstrução de calçadas e muros em logradouros públicos e dá outras providências.

MANOEL LURO COSTA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,-

ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis com frente localizada para Praças, ruas ou logradouros públicos beneficiados com obras de guias, sarjetas e pavimentação ficam obrigados a construir ou reconstruírem calçadas e muros nas divisas dos respectivos imóveis dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, à contar da data do recebimento de notificação expedida pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reconstrução se dará quando o Setor / de Obras do município concluir que 2/3 (dois terços) da calçada e muro estiver deteriorado.

ARTIGO 2º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, sem que as referidas obras estejam concluídas. o Poder Executivo determinará ao Setor de Obras do município para que se execute, as despesas da Prefeitura Municipal, as obras necessárias, cobrando dos proprietários, além dos custos, 20% (vinte por cento) à título de administração, tendo os mesmos o prazo de 30 (trinta) dias para a quitação do débito lançado, sendo que os mesmos após seu vencimento serão enviados para a cobrança judicial, quando então serão acrescidos de correção, juros de mora, multas e despesas judiciais, de conformidade com o que estipula o artigo 100, da Lei Municipal nº 682, de 02 de dezembro de 1.981 (Código Tributário Municipal).

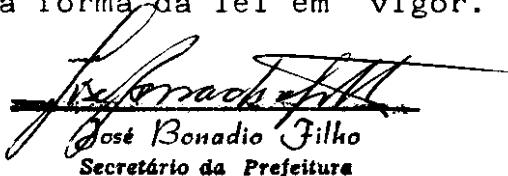
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 21 de abril de 1.987.



Manoel Luro Costa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
na forma da lei em vigor.



José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura